



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 077, DE 30 DE JUNHO DE 1994

INSTITUI O REGIME DE PLANTÃO PARA
AS FARMÁCIAS LOCALIZADAS NA
SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO ;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as Farmácias
localizadas na Sede do Município de Marechal Floriano,
deverão dar plantão de 24 horas, inclusive aos sábados,
domingos e feriados.

Art. 2º - O plantão a que se refere o artigo
anterior, deverá ser em regime de revezamento entre as
Farmácias locais.

Parágrafo Único - As tabelas de plantão deverão
ser afixadas em locais visíveis à população, com ciência
da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei,
implicará em sanções contra o estabelecimento infrator.

Art. 4º - As sanções a que se refere o artigo
anterior, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal
no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 30 de junho de 1994

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 077/1994

EM 30/ junho/ 1994

Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal